

Processo CEE n° 812/74

INTERESSADA - MARIA INÊS DE SOUZA

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

Relator - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER N° 1680/74 - CSG - Aprov. em 07/08/74

1. - SUMÁRIO - A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, por intermédio do Gabinete do senhor Secretário da Educação, encaminha ao exame e voto deste Conselho o protocolado DRE-VIII - n° 26/74, que recebeu, neste Colegiado, o n° CEE 812/74.
- 2 - O processo em tela trata de irregularização da vida escolar de Maria Inês de Souza, filha de Teodomiro de Souza e de Maria de Souza, nascida em Votuporanga, neste Estado, aos 28 de setembro de 1951.
- 3 - HISTÓRICO - Maria Inês de Souza, aluna da 1ª série do 2º grau, do Colégio Estadual e Escola Normal "Padre Fidelis", de Tanabi, São Paulo - foi reprovada em Inglês, em 1970, após exames de 2ª época.
- 4 - Não obstante, requereu, e foi atendida, matrícula na 2ª série no mesmo estabelecimento de ensino. Ao final do ano letivo de 1971, voltou a ser reprovada em Inglês, repetindo, cosequentemente, em 1972, a 2ª série, na qual logrou promoção para a 3ª série, cursada em 1973, sem, contudo, poder concluir seus estudos de 2º grau, de vez que sofreu nova reprovação em Inglês.
- 5 - Em 28 de dezembro de 1973, a direção do Colégio verificou a irregularidade da matrícula de Maria Inês de Souza - em 1971 - na 1ª série, porquanto fora reprovada em Inglês no final da 1ª série.
Ante o decurso do tempo, a diretoria pediu orientação ao Delegado de Ensino Secundário e Normal de São José do Rio Preto, esclarecendo que:

- " 1. em 23 de fevereiro de 1971, a aluna MARIA INÊS DE SOUZA apresentou requerimento junto à secretaria desta escola, solicitando matrícula na 2ª série do Curso Colegial;
2. por um lapso do funcionário encarregado do recebimento das matrículas na ocasião, não foi verificada a ficha modelo 8/9 referente ao ano anterior, isto é, da primeira série colegial;
3. que no ano letivo de 1970 a aluna não conseguiu -ser aprovada em segunda época na disciplina de Inglês, tendo portanto tido reprovada na 1ª série do mesmo ano;
4. por motivo dessa falha, por parte da secretaria a aluna cursou o ano todo de 1971 na 2ª série quando foi reprovada, e o ano de 1972 também na 2ª série, quando foi aprovada para a 3ª série;
5. em 1973 matriculou-se na 3ª série do Curso Colegial - alta de Letras, tendo cursado o ano todo e não alcançado média na disciplina de Inglês, sujeito a conselho mas, tendo em vista os aconteci-

mentos esta diretoria não submeteu a ficha da aluna ao Conselho de Classe;"

- 6- O Delegado do Ensino Secundário e Normal, após sumariar o caso, entendeu que o assunto deveria ser submetido ao Conselho Estadual de Educação. A titular da VIII-DRE, ouvida a respeito, assim despachou:

"A representação do Sr. Diretor do IEE "Padre Fidelis" de Tanabi, relata realmente uma ocorrência muito grave, cuja responsabilidade deve ser apurada através de diligência a ser efetuada pela DESN de São José do Rio Preto em caráter de urgência. A fim de não causar maiores prejuízos ao aluno, autorizo em caráter excepcional a realização do exame em 2ª época, da disciplina de inglês, correspondente ao 1º ano do 2º grau, série em que o aluno está reprovado. A medida ora proposta, entretanto, ficará sujeita a

PARECER N° 1680/74 fls.3

homologação do Conselho Estadual de Educação, quando então poderá ser expedido o certificado de conclusão do Curso".

Assim se procedeu.

- 7 - A aluna foi submetida a exame especial de Inglês, nível da 1ª série do 2º grau, tendo sido aprovada, com a nota seis. No mesmo passo, foi efetuada diligência para apurar a quem ca-bia a culpa pelo recebimento irregular do pedido de matrícula.
- 8 - A Inspetora incumbida dessa tarefa esclareceu (fls. 19 e 20) que examinou o prontuário da aluna, tendo certificado que o requerimento de matrícula, datado de 23-2-71, fora manuscrito e continha emenda na parte onde deveria constar a série pretendida. Declara, mais, a Inspetora que ouviu a aluna, a qual confirmou haver redigido o requerimento, inclusive a "rasura", não se recordando porque agita dessa forma, tendo entregue o papel ao servidor encarregado de receber os pedidos de matrículas -após os exames de 2ª época.
- 9- O funcionário em causa, inquirido, declarou que não se lembrava de nada, mormente face ao excesso de trabalho na ocasião. O Secretário do Colégio, por sua vez, informou que:
- "devido ao acúmulo de serviço, não foi feito nenhum levantamento prévio para a realização das matrículas" "tendo sido programada uma conferência posterior que não se efetuou por falta de funcionários.
- 10 - Por último, diz a Inspetora à fls. 20:
- "Pelo que pode ser apurado, contratamos que a secretaria da escola falhou, porém, não por negligência ou má fé, mas sim por acúmulo de serviço e falta de funcionários para a realização de um trabalho perfeito, uma vez que a escola conta com aproximadamente 1.500 alunos. No entanto ao ouvirmos a aluna, pareceu-nos ser a mesma a maior responsável pela ocorrência, pois declarando que a rasura era sua, esclareceu que tentou fazer a matrícula na série seguinte o que conseguiu, pelo fato de não ter sido feita a verificação posterior à matrícula."

APRECIÇÃO

À base do que foi relatado, verifica-se que, ao dizer da Inspetora (não há, no processo, nenhuma declaração escrita e assinada pela aluna, nesse sentido) a aluna teve, pelo menos, participação na irregularidade inicial, embora não consigamos entender como é que uma Secretaria escolar, por atarefada que seja não examine a ficha escolar antes de deferir um pedido de matrícula.

Não se acha, pois, comprovadamente configurada a culpa de aluna, embora se possa presumi-la culpada da apresentação de requerimento com a solicitação de matrícula em série a que não tinha direito.

Houve, é evidente, lapso da Secretaria; houve, é o que estes dados do processo dão a entender, participação da aluna na irregularidade inicial. Contudo, são decorridos quase quatro anos, após o fato em tela.

Quanto à reprovação em Inglês, no final da 1ª série, a providência tomada pela VIII-DRE, determinando que a aluna fosse, em caráter excepcional, submetida a exame de Inglês, sanou, formalmente, essa falha inicial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos em caráter excepcional, a favor da convalidação do exame de Inglês realizado por Maria Inês de Souza, relativo à primeira série do 2º grau, e demais atos escolares subsequentes.

É o nosso parecer.

São Paulo, 16 de junho de 1974

a) Cons. Erasmo do Freitas Nuzzi - Relator

DECISÃO DA CÂMARA: A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Hilário Torloni e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974

a) Cons. Oliver Gomes da Cunha - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", aos 7 de agosto do 1974

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente